



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 163.2019.20.8.003

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ E A WHITE SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4115776 SSP/PA, inscrito no CPF/MF nº 513.664.792-20, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 08, Vila Permanente, Tucuruí/PA, e de outro lado a empresa WHITE SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.999.791/0001-69 e Inscrição Estadual nº 15.288.821-7, situada à Rua 10, s/n, Chácara Garota, Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOÃO VICENTE FERREIRA DO VALE, residente na RUA 11 Na 82, Cidade Nova, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 262.357.812- 53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Presencial para registro de Preços nº 9/2018-007SEMOB-PMP, processo administrativo nº 20190115 - PMT (Adesão Sistema Registro de Preços Nº ADESÃO CPL-003/2019-PMT) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA I – DA JUSTIFICATIVA

O contrato nº 163.2019.20.8.003 que tem como objeto Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí- Pa, tem como motivo a prorrogação do 1º termo aditivo de:

I – Prazo por mais 4 (quatro) meses;

II – Valor do saldo do contrato no importe R\$ 5.077.980,27 (Cinco Milhões e Setenta e Sete Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

A parte já executada do contrato equivale a 65,52% dos serviços, restando 34,48%. Desta forma, surge a necessidade de prorrogação para continuidade dos serviços, tendo em vista, que os serviços restantes são importantes para a execução da manutenção e restauração dos acessos e vias principais e das estradas vicinais e urbanas do município de Tucuruí.

Observa-se que a contratação tem como intuito realizar a revisão e manutenção das estradas vicinais, recuperação de pontes na zona rural, bueiros e diversos serviços, sendo estes necessários para manter a trafegabilidade em nosso município, haja vista que há uma malha viária no interior do município e com locais de difícil acesso, além de novos bairros que surgem com a expansão da área urbana.

Além disso, nos bairros mais longínquos do centro da cidade há alguns que não possuem infraestrutura que forneça malha asfáltica, sendo assim necessária a execução da manutenção de reabertura das ruas, retiradas de matos e entulhos, lançamento de piçarras e execução de terraplanagem.

Com os objetivos da contratação citados anteriormente, observa-se que tais serviços que englobam o presente contrato possuem característica continua, sendo que, muitas das vezes é necessário que um mesmo serviço seja realizado mais de uma vez em um local. Como mencionados no objeto do contrato, há a locação para manutenção, que são atividades a serem realizadas para conservar e recuperar algo.

Além disso, há de se observar a manutenção que tais máquinas necessitam, sendo que muitas peças não são encontradas a pronta entrega no município, sendo necessária a solicitação em outros locais. Tendo em vista tal problemática, é valido ressaltar que devido à situação mundial ocasionada pelo COVID-19, houve atrasos nas entregas, pois ocorreu a paralisação dos transportes intermunicipais e interestaduais em muitos estados do Brasil. E devido a isso, ocorreu o atraso dos serviços, sendo necessário assim que ocorra um aditivo de prazo, para que se consiga alcançar os objetivos imaginados com tal contratação. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evite a realização de nova licitação. Esta permissividade legal está



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

contemplada no parágrafo 1º, do artigo 57 da lei 8.666/93. Assim, é de suma importância a prorrogação de prazo para que se mantenha a entrega do objeto licitado, considerando que o contrato administrativo é importante e que o mesmo esteja válido até a conclusão dos serviços e demais procedimentos correlatos, tudo conforme a justificativa do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, mister se faz o presente aditamento ao contrato mantido entre as partes acima identificadas visando, desta forma, restabelecer-se a relação pactuada, onde o contrato será prorrogado e passará a contar de 11/09/2020 à 10/01/2021, certo de que o prazo ora estabelecido poderá ser antecipado, a critério único e exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA II – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº **163.2019.20.8.003** originário da Adesão Sistema Registro de Preços Nº ADESÃO CPL-003/2019-PMT, devidamente homologado, referente a Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí – PA, cujas cláusulas e condições, no que não conflitam com as disposições estabelecidas neste Termo de Prorrogação, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.

CLÁUSULA III

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derogadas até a presente data.

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, 1º inciso II c/c § 2º da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ARTUR DE JESUS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

WHITE SERVICOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

C.P.F

C.P.F

Este TERMO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP